



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2016

Medida Provisória nº 759/2016

Autor	Nº do Prontuário
Deputado João Daniel (PT-SE)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa **4. X Aditiva** 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 33 da MP em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 33. A Reurb obedecerá as seguintes fases, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo municipal, em consonância com o plano diretor de que trata o art. 182 da Constituição Federal e respeitada a legislação urbanística estadual, se houver:

.....".

JUSTIFICAÇÃO

Decreto do Presidente da República (ou outro ato normativo infralegal emanado pelo governo federal) não pode regulamentar procedimentos administrativos a cargo do Poder Público municipal, sob pena de incorrer em constitucionalidade. As disposições devem permanecer em lei em senso estrito, na qualidade de normas gerais no campo do direito urbanístico. Não se pode ignorar, como faz a MP, que o município é ente federado com autonomia política e administrativa e que compete a ele "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30 da Constituição Federal).

PARLAMENTAR

Deputado JOÃO DANIEL

PT/SE

CD/17489.22438-05